*Município da Estância Balneária de Praia Grande*
Estado de São Paulo

Em 23/6/2017
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Em 23 de junho de 2017.

**MENSAGEM Nº 17/ 2017**

**Senhor Presidente:**

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de áreas de propriedade da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande ao fundo de Arrecadação Residencial – FAR pertinente às matrículas 151.700 e 151.701, com área de 426,00 e 372,00 m² respectivamente, CRI - PG, 153.064, com área de 5.315,84 m² CRI- PG, 141.675, com área de 722,52 m² CRI - PG, 190.588, com área de 420,24 m² CRI - PG, 185.511, com área de 1.902,12 m² CRI - PG, 103.596, com área de 720,00 m² CRI - PG, com o fim específico de doação de áreas para construção de moradias.

O objetivo é suprir o déficit habitacional em Praia Grande, sendo que a Secretaria Municipal de Habitação habilitou-se perante o Governo Federal para participação em programas habitacionais de interesse social que supram a nossa demanda, que atualmente está em torno de 19.000 famílias.

Com a doação das áreas objeto deste Projeto de Lei ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, conforme normativa do Programa beneficiaremos aproximadamente 206 famílias com renda de até R$ 1.800,00, com casas ou apartamentos, contendo sala, dois quartos, cozinha, área de serviço e banheiro, possibilitando assim, às famílias carentes, o acesso à moradia digna.

A doação dos terrenos é de suma importância para a execução da construção de moradias; com efeito, os conjuntos habitacionais Antártica I, Vila Sonia I, Sitio do Campo I-A, I-B e I-C e Sitio do Campo II já se encontram selecionados pelo Ministério das Cidades, conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção I, número 105, de 02 de junho de 2017.

Sendo assim, visando o interesse coletivo que o presente projeto de Lei Complementar visa ao dar prosseguimento à política de moradias para a população menos favorecida, estamos certos de poder contar com a análise e aprovação, com urgência, do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

**Atenciosamente,**

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**
**PREFEITO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP.

011 /17

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR XX/2017.**

**"Autoriza o poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao fundo de arrendamento residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências."**

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão XXXX, realizada em XX de XXXXX de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do Fundo e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida, os imóveis descritos abaixo:

I- Matrículas da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº. 151.700 e 151.701, com área de 426,00 e 372,00m² respectivamente, destinadas à construção do conjunto Habitacional Antártica I;

II- Matrícula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº. 153.064, com área de 5.315,84m², destinada à construção do conjunto Habitacional Vila Sonia I;

III- Matrícula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº. 141.675, com área de 722,52m², destinada à construção do conjunto Habitacional Sitio do Campo I-A;

IV- Matrícula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº. 190.588, com área de 420,24m², destinada à construção do conjunto Habitacional Sitio do Campo I-B;

V- Matrícula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº. 185.511, com área de 1.902,12m², destinada à construção do conjunto Habitacional Sitio do Campo I-C;

VI- Matrícula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº. 103.596, com área de 720,00m², destinada à construção do conjunto Habitacional Sitio do Campo II;

22.ª Sessão Data 27/06/2017.
Encaminhamento APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
Presidente

6.ª Sessão Data 27/06/2017
Encaminhamento APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
Presidente

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei Complementar serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto aos bens, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei Complementar, exclusivamente, para a construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei Complementar, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º, desta Lei Complementar;

II - a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXXX de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**
PREFEITO

**Maura Ligia Costa Russo**
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXXX de 2017.

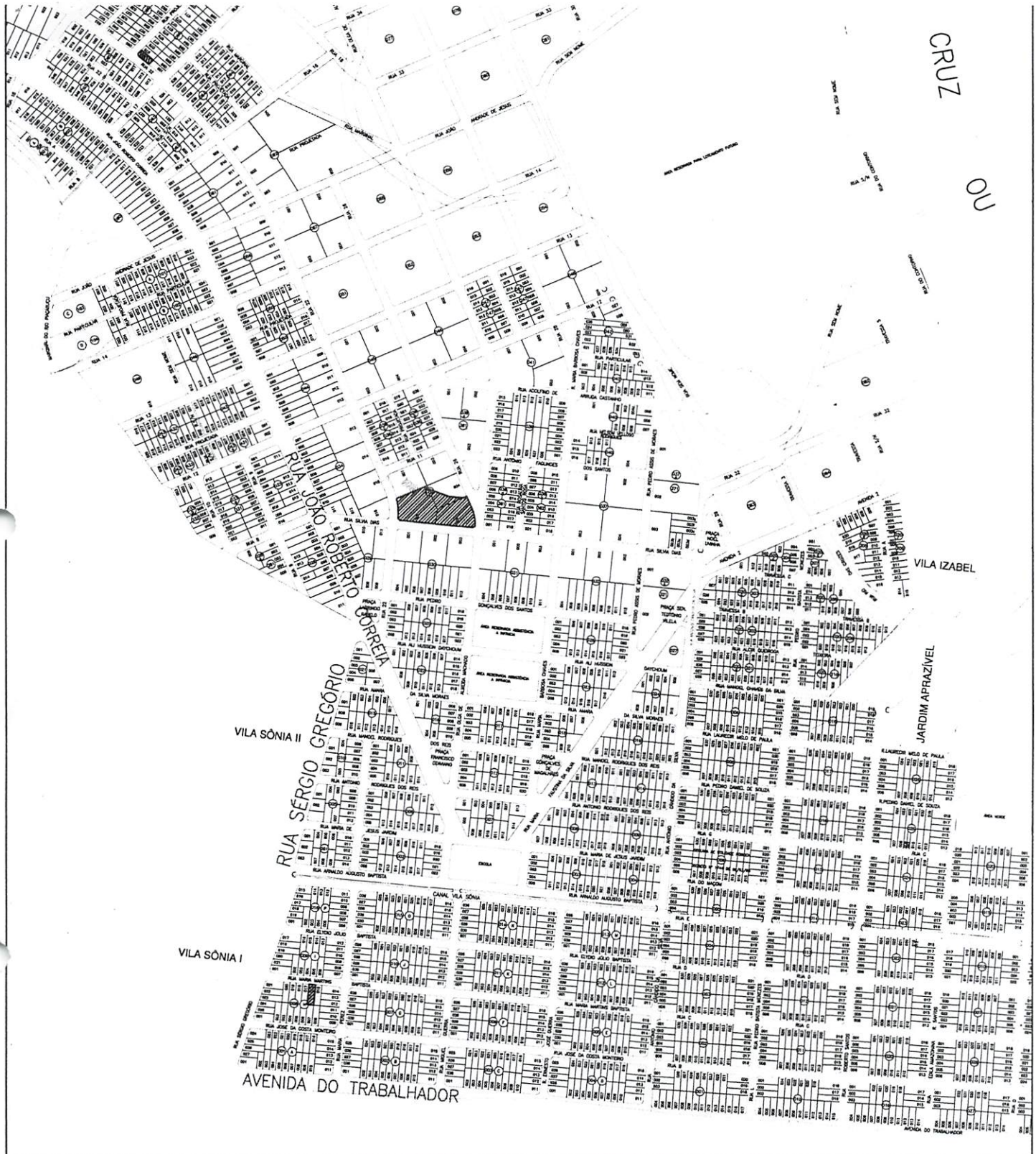
**Marcelo Yoshinori Kameiya**
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 15.017/2017

# LOCALIZAÇÃO DOS LOTES REFERENTES À MATRÍCULA Nº 103.596

LOCAL: BAIRRO SÍTIO DO CAMPO II






# Prefeitura da Estancia Balneária de Praia Grande

SEHAB - Secretaria de Habitação - Div. de Obras Habitacionais

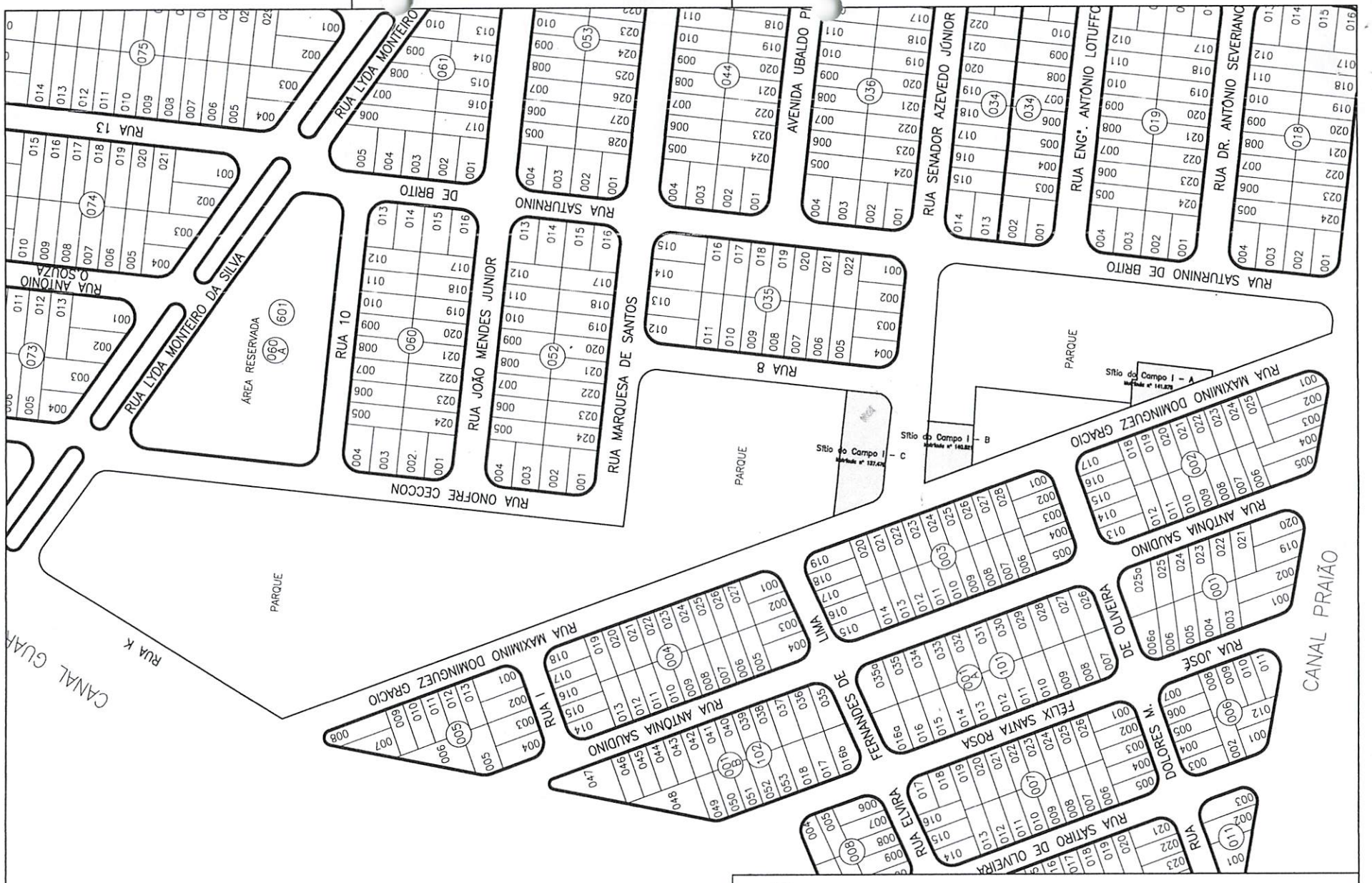
ÁREA VILA SONIA - MAT. 153.064

ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE C.H.

BAIRRO VILA SÔNIA

UNICA

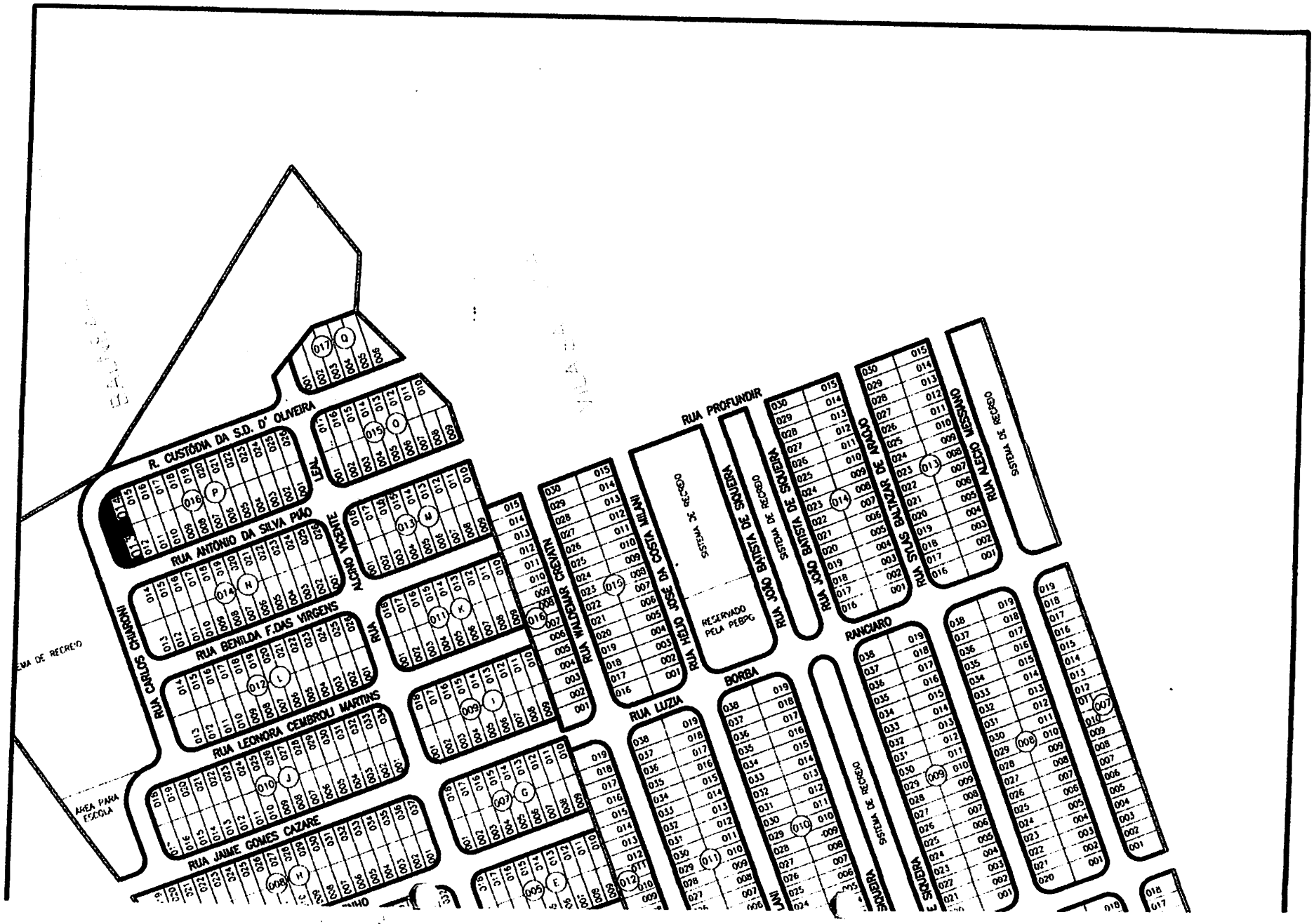
1:2000 junho/2015 DIEGO TORRICELLO sonia_477_478.dwg




Prefeitura da Estancia Balneária de Praia Grande
SEHAB - Secretaria de Habitação - Div. de Obras Habitacionais

| | | | |
|---|---|---|---|
| TITULO | CONJUNTO HABITACIONAL SÍTIO DO CAMPO I | | FOLHAS |
| ASSUNTO | PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS CONJUNTOS "A", "B" e "C" | | 1/1 |
| LOCAL | BAIRRO SÍTIO DO CAMPO | | |
| ESCALA 1:2000 | DATA SETEMBRO/2013 | DESENHO DIEGO TORRICELLO | |

LOCAL: BAIRRO ANTARTICA



**PROCESSO Nº 112/17**

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 09 fls., referentes a(o) Projeto de Lei Complementar nº 011/17 e uma folha de informação.

Praia Grande 26 de junho de 2017.

**Fabiano Cardoso Vinciguerra**
**Operador Técnico**

A Procuradoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 26 de junho de 2017.

**Manoel Rôberto do Carmo**
Diretor Legislativo

**DIRETORIA LEGISLATIVA;**
**SENHOR DIRETOR:**

O Executivo Municipal propõe projeto de lei complementar com a seguinte ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENICAL – FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Poder Executivo, pois é a instancia que possui a competência de zelar pelas propriedades públicas municipais.

Pretende-se colocar em prática um dos instrumentos criados pela Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, garantindo moradia social à população.

O Estatuto das Cidades surgiu como uma nova lei para ordenar o crescimento do setor imobiliário e estabelecer diretrizes gerais da política urbana nacional. Tem a finalidade de regulamentar as questões da ordenação do território e da participação comunitária, e objetiva promover a inclusão social.

A doação que o Executivo pretende realizar, atende interesse público relevante, devidamente justificado, destinado efetivamente à construção de casas populares aos familiares com baixa renda (até R$ 1.800,00).

Dessa forma, o Projeto atende plenamente ao que dispõe o artigo 112 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o artigo 17, da Lei de Licitações, autoriza expressamente a doação de imóveis públicos entre órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, como é o caso da Caixa Econômica Federal.

Pelo exposto, o projeto não sofre qualquer restrição de ordem legal que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário, sendo a Procuradoria Jurídica de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

Praia Grande, 23/06/2017.

**FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA**
**Procurador**

**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**
**Estado de São Paulo**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e Redação.
Praia Grande, 23/06/2017.

**MANOEL ROBERTO DO CARMO**
**Diretor Legislativo**

PROCESSO Nº 112/17
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/17
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO
Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES
PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às quinze horas e dez minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

O Executivo Municipal propõe projeto de lei com a seguinte ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENICAL – FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Poder Executivo, pois é a instancia que possui a competência de zelar pelas propriedades públicas municipais.

Pretende-se colocar em prática um dos instrumentos criados pela Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, garantindo moradia social à população.

O Estatuto das Cidades surgiu como uma nova lei para ordenar o crescimento do setor imobiliário e estabelecer diretrizes gerais da política urbana nacional. Tem a finalidade de regulamentar as questões da ordenação do território e da participação comunitária, e objetiva promover a inclusão social.

A doação que o Executivo pretende realizar, atende interesse público relevante, devidamente justificado, destinado efetivamente à construção de casas populares aos familiares com baixa renda (até R$ 1.800,00).

Dessa forma, o Projeto atende plenamente ao que dispõe o artigo 112 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o artigo 17, da Lei de Licitações, autoriza expressamente a doação de imóveis públicos entre órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, como é o caso da Caixa Econômica Federal.

Pelo exposto, o projeto não sofre qualquer restrição de ordem legal que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário, sendo a Procuradoria Jurídica de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

QUORUM: DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA.
(Art.32, § 3º - "c" da Lei Orgânica Municipal)

MARCELINO SANTOS GOMES

EDUARDO RODRIGUES XAVIER

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

ROBERTO ANDRADE E SILVA

TATIANA TOSCHI MENDES

LEANDRO RODRIGUES CRUZ

# AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2017

**"Autoriza o poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao fundo de arrendamento residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do Fundo e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida, os imóveis descritos abaixo:

I- Matrículas da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº. 151.700 e 151.701, com área de 426,00 e 372,00m² respectivamente, destinadas à construção do conjunto Habitacional Antártica I;

II- Matrícula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº. 153.064, com área de 5.315,84m², destinada à construção do conjunto Habitacional Vila Sonia I;

III- Matrícula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº. 141.675, com área de 722,52m², destinada à construção do conjunto Habitacional Sitio do Campo I-A;

IV- Matrícula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº. 190.588, com área de 420,24m², destinada à construção do conjunto Habitacional Sitio do Campo I-B;

V- Matrícula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº. 185.511, com área de 1.902,12m², destinada à construção do conjunto Habitacional Sitio do Campo I-C;

VI- Matrícula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº. 103.596, com área de 720,00m², destinada à construção do conjunto Habitacional Sitio do Campo II;

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei Complementar serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil

dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto aos bens, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei Complementar, exclusivamente, para a construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei Complementar, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º, desta Lei Complementar;

II - a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI:
a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o donatário, na efetivação da doação;
b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**
**Em 27 de Junho de 2.017**

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**
**Presidente**

**PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA**
**1º Secretário**

**JANAINA BALLARIS**
**2º Secretário**

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**
**Em 27 de Junho de 2.017**

**Manoel Roberto do Carmo**
**Diretor Legislativo**

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 28 de Junho de 2.017.

**OFÍCIO GPC-L Nº 122/17**

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 10/2017 relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2017, de autoria desse Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 17/2017 e que **"autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências"**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Sexta Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada no dia 27 do corrente mês.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

***EDNALDO DOS SANTOS PASSOS***
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
28 / 6 / 17
Funcionário

Márcio Caruccio Lamas
RF. 32.299

# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria : Projeto de Lei Complementar nº 11/17**
**Autoria : Executivo Municipal**

**Ementa : Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, adiministrado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências.**

Reunião : **22ª Sessão Ordinária**
Data : **27/06/2017 - 11:29:01 às 11:29:29**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Dois Terços**
Condição : **13 votos Sim**
Total de Presentes : **19 Parlamentares**

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---|---|---|---|---|
| 1 | ALEXANDRE CORREA COMIN | PTB | Sim | 11:29:06 |
| 2 | CARLOS EDUARDO BARBOSA | PTB | Sim | 11:29:11 |
| 3 | DIMAS ANTONIO GONÇALVES | PEN | Sim | 11:29:07 |
| 4 | EDNALDO DOS SANTOS PASSOS | SDD | Não Votou | |
| 5 | EDUARDO PADUA SOARES JARDIM | PMDB | Sim | 11:29:07 |
| 6 | EDUARDO RODRIGUES XAVIER | PMDB | Sim | 11:29:11 |
| 7 | HUGULINO ALVES RIBEIRO | PMDB | Sim | 11:29:08 |
| 8 | ISAIAS MOISES DOS SANTOS | PTB | Sim | 11:29:07 |
| 9 | JANAINA BALLARIS | PT | Sim | 11:29:08 |
| 10 | JOÃO ALVES CORREA NETO | PSC | Sim | 11:29:05 |
| 11 | LEANDRO RODRIGUES CRUZ | PSB | Sim | 11:29:07 |
| 12 | MARCELINO SANTOS GOMES | PMDB | Sim | 11:29:06 |
| 13 | MARCO ANTONIO DE SOUSA | PMN | Não Votou | |
| 14 | NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA | PRP | Sim | 11:29:06 |
| 15 | PAULO EMILIO DE OLIVEIRA | PRB | Sim | 11:29:11 |
| 16 | ROBERTO ANDRADE E SILVA | PMDB | Sim | 11:29:08 |
| 17 | ROMULO BRASIL REBOUÇAS | PSD | Sim | 11:29:05 |
| 18 | SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA | PSDB | Sim | 11:29:08 |
| 19 | TATIANA TOSCHI MENDES | PMDB | Sim | 11:29:11 |

| *Totais da Votação :* | SIM | NÃO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| | **17** | **0** | **17** |
| | **100,00%** | **0,00%** | |

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1° SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria : Projeto de Lei Complementar nº 11/17 2ª votação**
**Autoria : Executivo Municipal**

**Ementa : Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, adiministrado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências.**

Reunião : **6ª Sessão Extraordinária**
Data : **27/06/2017 - 11:46:11 às 11:46:40**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Dois Terços**
Condição : **13 votos Sim**
Total de Presentes : **18 Parlamentares**

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---|---|---|---|---|
| 1 | ALEXANDRE CORREA COMIN | PTB | Sim | 11:46:18 |
| 2 | CARLOS EDUARDO BARBOSA | PTB | Sim | 11:46:22 |
| 3 | DIMAS ANTONIO GONÇALVES | PEN | Sim | 11:46:18 |
| 4 | EDNALDO DOS SANTOS PASSOS | SDD | Não Votou | |
| 5 | EDUARDO PADUA SOARES JARDIM | PMDB | Sim | 11:46:18 |
| 6 | EDUARDO RODRIGUES XAVIER | PMDB | Sim | 11:46:19 |
| 7 | HUGULINO ALVES RIBEIRO | PMDB | Sim | 11:46:24 |
| 8 | ISAIAS MOISES DOS SANTOS | PTB | Sim | 11:46:24 |
| 9 | JANAINA BALLARIS | PT | Sim | 11:46:18 |
| 10 | JOÃO ALVES CORREA NETO | PSC | Sim | 11:46:16 |
| 11 | LEANDRO RODRIGUES CRUZ | PSB | Sim | 11:46:18 |
| 12 | MARCELINO SANTOS GOMES | PMDB | Sim | 11:46:21 |
| 13 | MARCO ANTONIO DE SOUSA | PMN | Sim | 11:46:20 |
| 14 | NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA | PRP | Sim | 11:46:18 |
| 15 | PAULO EMILIO DE OLIVEIRA | PRB | Não Votou | |
| 16 | ROBERTO ANDRADE E SILVA | PMDB | Sim | 11:46:19 |
| 17 | ROMULO BRASIL REBOUÇAS | PSD | Sim | 11:46:17 |
| 18 | SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA | PSDB | Sim | 11:46:21 |
| 19 | TATIANA TOSCHI MENDES | PMDB | Sim | 11:46:27 |

| *Totais da Votação :* | SIM | NÃO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| | **17** | **0** | **17** |
| | **100,00%** | **0,00%** | |

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO